
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 699/2025

EMENTA: Institui o Conselho Municipal da Cidade de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu, Oscar Delgado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Santa Maria do Oeste, órgão colegiado de natureza permanente, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes, acompanhar e fiscalizar a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º O Conselho ora criado passa a integrar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º A vinculação administrativa compreende o suporte técnico, logístico e institucional necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I – Propor diretrizes, instrumentos, programas e prioridades da política urbana municipal;

II – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor e demais planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – Emitir recomendações sobre legislação urbanística e normas correlatas;

IV – Promover a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;

V – Estimular a participação social e o controle democrático das políticas urbanas;

VI – Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade;

VII – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A composição do Conselho observará os seguintes critérios de representatividade por segmentos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e do Legislativo;

II – 3 (três) representantes de Movimentos Populares;

III – 1 (um) representante dos Trabalhadores, por entidade sindical;

IV – 1 (um) representante do Setor Empresarial;

V – 1 (um) representante de entidade acadêmica ou conselho profissional.

§ 2º As entidades e instituições representativas serão indicadas ou eleitas em conferência municipal convocada para esse fim.

§ 3º A participação no Conselho será considerada função pública não remunerada, de relevante interesse social.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º O Conselho será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento ou por servidor por ele(a) indicado.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento prover os meios administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, abril de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:FB139419

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/04/2025. Edição 3259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>